

Brasília, 29 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.056634/2019-56, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE FORQUETINHA, inscrita no CNPJ sob nº 22.372.511/0001-77, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Forquetinha/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5411/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00317/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.805, de 19 de setembro de 2022, publicada no DOU de 13/12/2022.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95fd7127-9249-43ec-9949-42d0387e6330>

95fd7127-9249-43ec-9949-42d0387e6330